



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2013

ALTERA-SE O PARAGRAFO 2º DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 78 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 79 parágrafo 2º da Lei Complementar Nº 78, do Parágrafo 2º, passando a vigorar a seguinte redação:

§2º – Fica proibido o abandono de veículos e carcaças de veículos em via pública, sendo autorizado o Poder Executivo Municipal a recolher as carcaças de veículos e veículos abandonados nas vias públicas do Município de São Pedro, nos termos desta Lei.

I - Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se “carcaça de veículo” toda e qualquer estrutura, metálica ou não, apta a ser utilizada para o transporte de cargas, passageiros ou de ambos cumulativamente, e desprovida dos acessórios ou equipamentos necessários à sua locomoção ou movimentação habitual, ainda que não ostente sinais de sua decomposição:

II - Outrossim, considera-se “veículo abandonado” todo e qualquer veículo, automotor ou não, estacionado na via pública em “evidente estado de abandono” e, ainda, que esteja estacionado em tais circunstâncias há, pelo menos, cinco dias;

III- Para fins de interpretação do inciso anterior, considera-se em “evidente estado de abandono” o veículo que ostente sinais notórios de decomposição de sua estrutura ou de outras partes removíveis ou, ainda, aquele que ostente flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou que já tenha sido objeto



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

de vandalismo ou depreciação voluntária, de forma a oferecer, em qualquer caso, risco à segurança ou saúde públicas.

§3º - A carcaça ou o veículo recolhido da via pública, nos termos do inciso anterior, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

§4º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município de São Pedro ou a outros órgãos públicos competentes, tais como taxas ou outros tributos eventualmente incidentes, o veículo será objeto de leilão em hasta pública, ou outra modalidade equivalente, bem como em se necessário em empresas de sucatas "Ferro Velho".

§5º - Fica estabelecido que a recolha do veículo far-se-á, sempre que possível, com o acompanhamento local de Agente Público de Saúde do município, o qual lavrará, imediata ou posteriormente, Laudo referente ao prejuízo, efetivo ou potencial, à Saúde Pública, devendo este documento acompanhar os demais referentes a recolha.

Parágrafo único - O valor arrecadado com a venda da carcaça ou do veículo será destinado:

- I - Ao ressarcimento das despesas decorrentes;
- II - Ao erário municipal, em se tratando de valores excedentes, depois de atendido o disposto no item anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de junho de 2013


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A prática de abandono de veículos em vias públicas do Município vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Com este projeto de lei existe a possibilidade de uma fiscalização e execução das ações a serem impetrada de forma concisa por parte do Poder Público.

Assim, este vereador, solicita o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei, que visa também preservar o aspecto visual da nossa cidade, melhorando-o através da retirada de veículos abandonados ou carcaças de veículos (lata velha) que enfeiam as ruas de São Pedro.

Sala das sessões, 10 de junho de 2013


Carlos Eduardo Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data 07/06/2013 Hora 11:30:00

Processo nº 100.211.113/2013

Assinatura: Carlos Eduardo Oliveira - Vereador

00360/2013

Número de Processo